



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às 19 horas, conforme convocação, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária do Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família-IDETSF, realizada em sua sede, sito à Rua Conselheiro José Julio, 386, na forma do seu estatuto e legislação pátria em vigor, com a presença dos seguintes associados: Jose Henrique Linhares, Assunção Silva Rodrigues, Cesário Guimarães Parente, João Batista da Silva Rodrigues e Francisco Elder Escóssio de Barros. Presidiu a assembléia o Francisco Elder Escóssio de Barros, que convidou a mim, AHIRAM MARINHO FREITAS, para secretariar os trabalhos e lavrar esta ata, cargo que aceitei.

I) Ordem do dia:

a) Para a Assembléia Ordinária:

1. Inclusão do novo associado;

b) Para a Assembléia Extraordinária:

2. Alteração do Estatuto Social.

II) Deliberações

Iniciados os trabalhos foi apresentado o seguinte nome para incluir no quadro de associados: Jose Henrique Linhares

Em seguida foram apresentadas as alterações no Estatuto do IDETSF para ampliar, atualizar e melhorar suas atividades.

Foi aprovada ainda, por maioria absoluta de votos, as alterações e conseqüente consolidação do Estatuto, abaixo transcrito, que passa a fazer parte integrante da presente ata.

ESTATUTO

CAPITULO I – NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família – IDETSF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, na forma de associação, inscrito no CNPJ /MF sob n.º 04.776.677/0001-77, registrado sob o n.º 19 às fls. 47 do Livro de Pessoa Jurídica "A" do 3º R.P.J. de Sobral/Ce, em 19/06/2001, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em especial a Lei 10.406, de 10/01/2002.

Art. 2º - A sede do IDETSF está situada à Rua Conselheiro José Júlio, 386 – Centro, CEP 62.010-820 – Sobral/Ce, podendo estabelecer anexos, unidades ou escritórios de atuação e representação em qualquer localidade.

Art. 3º - O prazo de duração do IDETSF é indeterminado.

Art. 4º - O IDETSF limitará suas atividades às finalidades constantes no Art. 5º, sendo vedado o apoio ou a oposição a partido político ou a candidato de partido político.

CAPITULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 5º - O IDETSF tem por finalidade a pesquisa e a produção de conhecimentos e técnicas nas áreas de saúde, gestão da saúde primária/secundária/terciária, gestão de serviços na área

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original.



de saúde, bem como a gestão do gerenciamento de trabalho, manutenção de materiais e equipamentos na área de saúde no âmbito do sistema Estadual e Municipal.

Parágrafo Único – Para alcançar a sua finalidade compete ao IDETSF: -

- I – Realizar cursos de formação, capacitação e especialização de recursos humanos nas áreas de saúde, isoladamente ou em consórcio com instituições de Ensino Médio ou Superior;
- II – Capacitar profissionais de saúde de nível médio e superior na estratégia de saúde da família;
- III – Formar técnicos para atender as necessidades operacionais dos serviços de saúde;
- IV - Capacitar recursos humanos na área de Gestão de Políticas Públicas;
- V – Prestar serviços de assessoria, consultoria, auditoria, processos seletivos e desenvolvimento de soluções na área de Saúde Pública;
- VI – Manter e estimular relações de cooperação com outros órgãos e entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais;
- VII – Promover e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas na área de saúde;
- VIII – Realizar, promover e apoiar a gestão e funcionamento das unidades de saúde, conforme estabelecido em contratos de gestão.
- IX – Prestar consultoria e assessoramento técnico e especializado na área de saúde e de gestão hospitalar;
- X - Promover e apoiar os serviços de saúde realizados de acordo com as normas do sistema Único de Saúde-SUS;
- XI - Realizar, promover e apoiar os serviços meios as atividades de saúde tais como: vigilância, zeladoria, transporte, manutenção, almoxarifado e apoio administrativo das unidades de saúde, dentre outros;
- X – Promover o desenvolvimento de programas e projetos de caráter coletivo nas áreas de saúde e de gestão em saúde;
- XI – Realizar e promover processos de seleção e/ou concurso para provimento de cargos e/ou funções em diversas áreas no âmbito público e privado.

CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO. EXCLUSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, podendo ser admitidos todos aqueles que têm afinidade com os principais, idéias e finalidades do IDETSF, devendo as propostas de filiação ser aprovadas pela Diretoria e homologadas pelo Conselho de Administração do Instituto.

Parágrafo 1º – A desvinculação do associado se processará de livre – arbítrio, independente do tempo de filiação, ou de qualquer outra condição, quando da formalização do pedido junto à Diretoria, que adotará os devidos procedimentos para averbação junto ao 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral em que está registrado o IDETSF e comunicação posterior ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado se processará por justa causa, legalmente reconhecida em procedimento em que lhe tenha sido legitimado o direito de ampla defesa e de recursos nos termos previstos em lei, cabendo à Diretoria propor e levar para votação em Assembléia geral a decisão, que em caso de aprovação, deverá ser averbada no 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral, em que está registrado o IDETSF.

Parágrafo 3º - Os associados têm iguais direitos, podendo ser instituídas categorias de associados conforme disposto no Art. 55 da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo 4º - São considerados associados fundadores aqueles que tiverem assinado a Ata de Constituição do Instituto.

Art. 7º - São direitos e deveres dos associados:

- I – Participar da Assembléia Geral da Associação, quando estiver em pleno gozo de seus direitos;
- II – Deliberar sobre critérios de escolha do representante dos associados no Conselho de Administração da Associação;
- III – Votar e ser votado como representante do IDETSF no Conselho de Administração;
- IV – Propor à Diretoria, ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral, medidas relativas ao cumprimento das finalidades do IDETSF;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original



- V – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades do IDESTF, através do representante no Conselho de Administração;
- VI – Colaborar, voluntariamente, sem remuneração, quando não tiver vínculo empregatício com o IDESTF, em projetos desenvolvidos pelo Instituto, em conformidade com os interesses da Diretoria;
- VII – Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões da Assembléia geral e do Conselho de Administração, bem como as resoluções da Diretoria;
- VIII – Propor alteração do Estatuto do IDETSF a ser votada em Assembléia Geral.
- IX – Os associados não poderão praticar ações ou atos que firmam os princípios idéias e finalidades da Instituição, sob pena de sua exclusão do quadro de associados, na forma deste Estatuto;
- X – Zelar pelo desenvolvimento e boa imagem do IDETSF.

Parágrafo 1º - Não existe nenhuma responsabilidade direta, subsidiária ou solidária, na relação entre os associados e os atos ou ações praticadas pelos gestores do Instituto, ou mesmo em relação às obrigações sociais e financeiras decorrentes dos compromissos assumidos pelo IDETSF.

Parágrafo 2º - A qualidade de associado é intransmissível para qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo 3º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo 4º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe sido legitimamente conferida, a não ser em casos e pela forma prevista em lei ou no estatuto do IDETSF.

Art. 8º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do IDETSF.

CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - O patrimônio do Instituto é constituído de:

- I - bens móveis, imóveis e direitos que possua ou venha a possuir;
- II – doações e legados recebidos.

Art. 10 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do IDETSF serão provenientes de:

- I – contratos de gestão firmados com o Poder Público através dos organismos competentes;
- II – convênios e/ou contratos com órgãos e entidades governamentais, em nível municipal, estadual e federal, instituições privadas, empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pelo IDETSF;
- IV – rendimentos de aplicações e seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V – legados, doações, auxílios, contribuições e outras subvenções e entidades públicas ou particulares, nacionais e internacionais, e de pessoas físicas ou jurídicas, aceitas somente após a manifestação do Conselho de Administração;
- VI – contribuições voluntárias dos associados;
- VII – recebimento de royalties e direitos autorais;
- VIII - empréstimos juntos a instituições financeiras e/ou organismos nacionais e internacionais de crédito;
- IX – outros que porventura lhes forem destinados.

Parágrafo Único – Os excedentes financeiros obtidos pelo IDETSF serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades e na formação de seu patrimônio, sendo vedada sua distribuição, a qualquer título.

CAPITULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - São órgãos do IDETSF:

- a) A Assembléia Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original



- b) O Conselho de Administração;
- c) A Diretoria;
- d) O Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 12 - Os dispositivos normativos que batizarão a atuação do IDETSF estarão contidos em regulamentos próprios, os quais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações do Instituto e definirão os meios e processos executivos necessários à realização dos seus objetivos.

CAPITULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados, em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma estatutária, a fim de deliberar sobre as seguintes questões:

- I – Eleger ou destruir o representante dos associados no Conselho de Administração;
- II – Destituir os administradores do IDETSF;
- III – Fazer alterações no estatuto do IDETSF;
- IV – Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos associados, da Direção do IDETSF ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A convocação de Assembléia Geral far-se-á na forma deste estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de convocá-la.

Parágrafo 2º - Para as deliberações sobre a destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convenções seguintes.

Art. 14 - A Assembléia Geral será convocada:

- a) Ordinariamente: a cada quatro anos, para a eleição do representante e respectivo suplente dos associados no Conselho de Administração;
- b) Extraordinariamente: a qualquer tempo, para destituição dos administradores, do representante e respectivo suplente dos associados, exclusão de associado, alteração da estrutura organizacional e estatuto do IDETSF, ou para deliberar sobre outros assuntos de interesse do Conselho de Administração, da Diretoria ou dos associados do Instituto.

Art. 15 - A convocação Ordinária ou Extraordinária da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante via postal, eletrônica ou pessoal com aviso de recebimento, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, especificando a data, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral poderá ainda ser efetuada por 1/5 (um quinto) dos associados, utilizando o mesmo procedimento adotado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 16 - A eleição do representante dos associados e seu respectivo suplente, no Conselho de Administração, o qual atuará nas ausências ou impedimentos do titular, far-se-á por indicação da maioria dos associados.

CAPITULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - Ao conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível estratégico de coordenação, controle e avaliação globais e também de fixação das diretrizes fundamentais para o funcionamento do IDETSF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original

BE



Art. 18 - O Conselho de Administração do Instituto será composto de 07 (sete) membros, tendo a seguinte composição:

I - Na condição de membros natos:

- a) 03 (três) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes, de notória capacidade profissional nas áreas de atuação do IDETSF;
- b) 01 (um) representante da Universidade Vale do Acaraú;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde de Sobral.

II - Na condição de Membros Eleitos ou Indicados:

- a) 01 (um) membro eleito ou indicado pelos integrantes do Conselho mencionado no inciso I deste artigo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, representantes da comunidade científica, tendo como área de atuação políticas públicas;
- b) 01 (um) membro eleito pelos associados do Instituto.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandatos de 04 (quatro) anos, admitida reconduções.

Parágrafo 2º - Os membros natos poderão ser substituídos e indicados seus substitutos efetivos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - Os membros eleitos mencionados no inciso II deste artigo não participarão de eleição para indicação ou renovação dos seus sucessores no Conselho

Parágrafo 4º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos.

Parágrafo 5º - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 19 - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria do IDETSF, devem renunciar aos seus cargos de conselheiros ao assumirem funções executivas, sendo que os respectivos mandatos estender-se-ão até a investidura de seus sucessores.

Art. 20 - A renovação parcial dos membros do Conselho será feita mediante indicação por parte das entidades responsáveis e/ou eleição por parte dos membros remanescentes, quando for o caso.

Art. 21 - No caso de vacância de cargo de Conselheiro será obedecida à orientação estabelecida no **Art. 18º** para a indicação ou eleição por parte dos membros remanescentes, quando for o caso.

Art. 22 - O Conselho de Administração será presidido por um dos membros do Conselho, eleito pelos próprios conselheiros para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos quatro vezes a cada ano;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria do Instituto.

Art. 24 - As decisões serão adotadas por maioria absoluta dos membros, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate, exceto nos casos explicitados neste Estatuto, para os quais será exigido quorum mínimo de dois terços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original.



Art. 25 - O Diretor Presidente do IDETSF participará das reuniões do Conselho de Administração, com voz, mas sem direito a voto.

Art. 26 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - definir a atuação do Instituto, estabelecendo a orientação técnica, didática, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;
- II - aprovar a proposta de orçamento do Instituto e seu programa de investimentos;
- III - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria e, em caso de vacância, eleger novo membro, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da data da vacância;
- IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria, caso sejam remunerados;
- V - eleger ou indicar, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, representante da comunidade científica, tendo com área de atuação políticas públicas;
- VI - aprovar os dispositivos normativos do IDETSF os quais disporão sobre modelo de gestão, arquitetura organizacional, alçadas de decisão, plano de cargos e salários, sistema de remuneração, sistemas, processo de trabalho e demais controles necessários ao normal funcionamento do Instituto.
- VII - aprovar, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações.
- VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor de Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, elaborados pela Diretoria;
- IX - fiscalizar, com auxílio de auditoria externa, caso necessário, o cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto;
- X - aprovar a proposta do Contrato de Gestão a ser firmado pelo Instituto, apresentado pela Diretoria;
- XI - aprovar a extinção do Instituto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XII - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XIII - aprovar o Plano Anual de Trabalho;
- XIV - deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do IDETSF, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
- XV - eleger o seu presidente.

Art. 27 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Fiscal;
- IV - designar outro conselheiro para secretariar as reuniões.

Art. 28 - Poderá o Presidente decidir *ad referendum* do Conselho matérias que, dado o caráter de urgência, ou de ameaça de dano aos interesses do IDETSF, não possam aguardar a próxima reunião, respeitado, em caso de contratação de pessoal, o limite de até 10% (dez por cento) do quadro já aprovado.

Art. 29 - Compete aos membros do Conselho:

- I - propor, discutir e votar as matérias da pauta;
- II - assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Art. 30 - À Diretoria do IDETSF, órgão de direção e execução, incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original

EE



Art. 31 - A Diretoria do IDETSF terá a seguinte composição:

- I - Diretor Presidente
- II - Vice Diretor
- III - Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo 1º - As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente, o Vice Diretor e o Diretor Administrativo Financeiro, serão escolhidos pelo Conselho de Administração, com o mandato de 04 (quatro) anos, admitida e recondução, podendo ser destituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria serão investidos nos cargos mediante termo lavrado em ata de reunião.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria, no que tange ao exercício desta função, não serão remunerados.

Art. 32 - Perderá o cargo o membro da Diretoria quem:

- I - no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do IDETSF;
- II - afastar-se, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 33 - Os casos de substituição, tanto o Diretor Presidente, quanto o Diretor Administrativo Financeiro, poderão ser substituídos pelo Vice Diretor, em seus eventuais impedimentos.

Art. 34 - Em caso de vacância dos cargos de membros da Diretoria, a substituição se dará conforme previsto no Art. 31, devendo o Conselho de Administração escolher o novo membro no prazo de 30 dias.

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á:

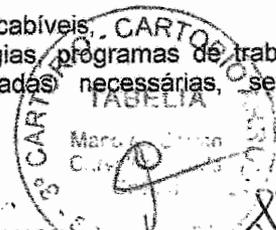
- I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;
- II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.

Art. 36 - A Diretoria aprovará seu regimento que disciplinará o funcionamento de suas reuniões.

Art. 37 - Compete à Diretoria:-- -----

- I - cumprir e fazer este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- II - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do IDETSF e os respectivos orçamentos, estabelecidos no Contrato de Gestão e aprovado pelo Conselho de Administração;
- III - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do IDETSF;
- IV - encaminhar até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos de exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerencias cabíveis;
- V - encaminhar ao Conselho de Administração:

- a) Proposta do Contrato de Gestão, incluindo programa de trabalho orçamento financeiro e indicadores de performance a partir dos quais o IDETSF será avaliado;
- b) Relatório anual de atividades, com o balanço anual e respectivas demonstrações de resultados;
- c) Avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerencias cabíveis;
- d) Proposta de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, programas de trabalho, dispositivos normativos e outras modificações julgadas necessárias, sempre acompanhadas das respectivas exposições de motivos;
- e) Proposta de inclusão de novos sócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original

EB



VI – aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, deliberação e homologação:

- a) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, modelo de gestão, cargos e competências;
- b) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, recrutamento, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal do IDETSF.
- c) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre o sistema de controle e gestão financeira, sistema contábil, plano de contas gerencial, alçadas decisórias e procedimentos administrativos;
- d) O regulamento que conterá os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras, alienações e terceirização de serviços.

VII – sugerir ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à ocupação de cargos de assessoramento;

VIII – contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

IX – celebrar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja a solução que melhor corresponda aos objetivos do IDETSF;

X – decidir contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pelo IDETSF, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população.

Art. 38 - Compete ao Diretor Presidente do IDETSF:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

II – dirigir as atividades do IDETSF;

III – autorizar despesas e promover o pagamento das obrigações;

IV – assinar acordos, convênios, contratos e instrumentos congêneres;

V - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro ou na falta deste, em conjunto com o Vice Diretor.

VI – representar o IDETSF ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

VII – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do IDETSF ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade;

VIII – gerir o patrimônio da entidade;

IX – receber bens, doações e subvenções destinadas ao Instituto, após aprovação do Conselho de Administração;

X – apresentar ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório circunstanciado sobre a execução de Contrato de Gestão ao Conselho de Administração, o qual deverá conter comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

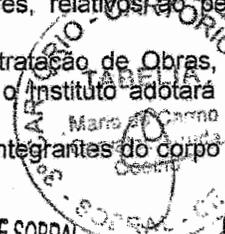
XI – propor ao Conselho de Administração, o Regimento Interno do Instituto, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências do Instituto, bem como suas alterações;

XII - propor ao Conselho de Administração, o Manual dos Recursos Humanos que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de competências e habilidades e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e norma disciplinares, relativos ao pessoal do Instituto, bem como suas alterações;

XIII – propor ao Conselho de Administração, o Manual de Contratação de Obras, serviços, compras e alienação que disporá sobre os procedimentos que o Instituto adotará para tais contratações, bem como suas alterações;

XIV – delegar competências a membros da Diretoria ou a outros integrantes do corpo funcional do Instituto para exercer atribuições específicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original



EE
[Handwritten signatures and initials]



- XV** – submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta do Contrato de Gestão e suas alterações
- XVI** – admitir, promover, licenciar, aplicar penalidades, transferir, requisitar, dispensar e demitir funcionários;
- XVII** – baixar normas, instruções ou outros instrumentos complementares relativos a organização interna e funcionamento, tendo em vista a operacionalização das ações do Instituto;
- XVIII** – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração.

Art. 39 – Compete ao Vice Diretor:

- I** – dirigir as atividades designadas pelo Diretor Presidente;
- II** – assistir ao Diretor Presidente em suas funções;
- III** – substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro na sua ausência e impedimentos;
- IV** – exercer as atribuições recebidas por delegação delas prestando contas.
- V** – executar outras atividades correlatas.

Art. 40 - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I** – planejar a execução e o controle das funções relativas a recursos financeiros, controle contábil, custos e orçamentos;
- II** - elaborar a prestação de contas e os relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão;
- III** – movimentar em conjunto com o Diretor Presidente ou com o seu substituto, os recursos financeiros do Instituto;
- IV** – desenvolver estudos econômicos – financeiros para obtenção dos recursos necessários à realização das ações do Instituto;
- V** - elaborar relatórios gerenciais sobre as áreas a serem fornecidas ao Diretor Presidente, visando mantê-lo informado sobre a situação financeira do Instituto;
- VI** – planejar a execução e o controle das funções relativas à administração dos recursos humanos do Instituto;
- VII** - planejar a execução e o controle das funções relativas a logística, administração do patrimônio e serviços gerais;
- VIII** – executar outras atividades correlatas.

CAPITULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, possuidores de notório conhecimento nas áreas administrativa e financeira, indicados da seguinte forma:

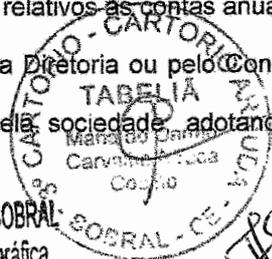
- I** – 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Saúde e Ação Social do Município de Sobral;
- II** – 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandatos de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2 – O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinárias, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal

- I** - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais do IDETSF;
- II** – supervisionar a execução financeira do IDETSF, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III** - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do IDETSF e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV** – pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho Administrativo;
- V** – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providencias cabíveis;



BE
[Handwritten signatures and initials]



VI - executar outras atividades correlatas.

CAPITULO X – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 43 – Os procedimentos para contratação de trabalhadores do IDESTF serão estabelecidos no regulamento próprio.

Art. 44 – O regulamento cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- I - à seleção para admissão do pessoal;
- II – aos direitos e deveres dos empregados;
- III - ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades;
- IV - à formação e ao treinamento do pessoal;
- V – ao plano de carreiras, cargos e funções gratificadas;
- VI – aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

CAPITULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – É obrigatório a publicação anual, através dos meios que dispuser, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de Gestão.

Art. 46 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com termino no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 – No caso da extinção da Associação que poderá ocorrer por vontade dos associados, com um quorum mínimo de $\frac{3}{4}$ ou no caso de sua desqualificação como Organização Social, os bens que lhe foram destinados e os que vieram a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Sobral/Ce da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Sobral.

Art. 48 – As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e com posterior homologação pela Assembléia Geral.

Art. 49 – É obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 50 – Os empregados contratados pelo IDETSF não guardam qualquer vínculo empregatício com o Poder Público.

Art. 51 - O IDETSF no exercício de suas atividades adotará os princípios e normas do Sistema Único de Saúde.

E, como por não ter mais nada a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata redigida por mim, na qualidade de secretária, foi lida na presença de todos e assinada pelos presentes.

Presidente Francisco Elder Escóssio de Barros

Secretário: Ahiram Machado Freitas

Assinatura dos Demais Membros e Convidados:

Assunção Silva Rodrigues [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original



Cesário Guimarães Parente: _____

João Batista da Silva Rodrigues: _____

Jose Henrique Linhares: _____

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	Certifico que <u>esta Ata</u>
	foi protocolado sob nº <u>4577</u>
	e registrado no livro <u>Ata de Res. de P. Quilômetro</u> às fls. <u>1041/112</u>
	sob nº <u>40</u> em <u>08</u> de <u>2015</u>
	Secretaria <u>24</u> de <u>08</u> de <u>2015</u>
	Manoel Carlos de Almeida Coelho Diretor
Ana Paula Cavalcanti de Almeida 1ª Secretária	
Manoel Carlos de Almeida Coelho Secretaria Autorizada	



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	
EMOLUMENTOS R\$	<u>47,13</u>
ISS R\$	<u>2,35</u>
FAADEP R\$	<u>2,35</u>
FERC R\$	<u>38,00</u>
FERMOJU R\$	<u>0,97</u>
TOTAL R\$	<u>58,62 + 39,65</u>
SELO	<u>AG 310.886</u>

TH
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
 Reconheço que a cópia xerográfica
 está de acordo com o original



**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA DO
ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE
TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA
I D E T S F**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas, em segunda convocação, foi realizada reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família-IDETSF, em sua sede, na Rua Conselheiro José Julio, 386 – Bairro Centro, Município de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62.010-820, cadastrado no CNPJ sob o nº 04.776.677/0001-77, na forma do seu estatuto e legislação pátria em vigor, com a presença dos seguintes membros e convidados: Dra. Viviane de Moraes Cavalcante – Presidente, Dr. Gerardo Cristino Filho e Dra. Assunção Silva Rodrigues como representantes do Poder Público Municipal; Maristela Inês Osawa Vasconcelos como representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Francisco Jose Leal de Vasconcelos como representante do Conselho Municipal de Saúde, Verena Emmanuelle Soares Ferreira como representante eleita pelos associados, Verilene Fernandes Macario como representante eleito pelo conselho de Administração, além da presença dos diretores deste instituto, Dr. João Batista da Silva Rodrigues e Dr. Ahiram Marinho Freitas. Presidiu a reunião Dra. Viviane de Moraes Cavalcante, que convidou a mim, Dr. Ahiram Marinho Freitas, para secretariar os trabalhos e lavrar esta ata, cargo que aceitei.

I) Ordem do dia:

1. Análise do contrato de Gestão 2017;
2. Deliberar pela abertura de filiais da Instituição, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em outras dependências;
3. Deliberar sobre a alteração da Denominação Social da Instituição que é Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família IDETSF para passar a ser **Instituto para Gestão em Saúde de Sobral IGS**;
4. Deliberar sobre alteração do CNAE-Fiscal 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente para **86.60-7-00 Atividades de apoio à gestão de saúde, 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente e 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.**

II) Deliberação:

Iniciados os trabalhos foi apresentado pela diretoria do IDETSF o Contrato de Gestão 2017 com plano de Trabalho em anexo, sendo detalhado todos os objetivos,

Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família – IDETSF

Rua Conselheiro José Júlio, 386, Centro, Sobral / CE

CEP 62010-820 – Fone/Fax: (88) 3614.1308

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Reconfirmação que a cópia xerografada está de acordo com o original



INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS
EM SAÚDE DA FAMÍLIA - IDETSF



metas, serviços e cronograma de desembolso. Após apresentação da diretoria o conselho aprovou por unanimidade o Contrato de Gestão 2017, firmado com a Prefeitura Municipal de Sobral, por meio da Secretaria de Saúde de Sobral.

Continuando os trabalhos, o Conselho de Administração passou a deliberar sobre a abertura de filiais da Instituição. Após apresentação pela diretoria da necessidade de abertura de filiais, em outras dependências, em virtude da expansão das atividades prestadas pelo IDETSF, o Conselho aprovou por unanimidade a abertura de filiais da instituição, inicialmente criando a FILIAL 01, que funcionará no seguinte endereço:

Avenida Dom José Tupinambá da Frota, nº 1990, Sala 01, Bairro Centro, Município de Sobral - CE, CEP 62.010-295.

Em ato contínuo o Conselho de Administração passou a deliberar sobre a alteração da razão social da Instituição que atualmente é denominada de Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família – IDETSF, para passar a ser Instituto para Gestão em Saúde de Sobral – IGS. Após apresentação pela diretoria da necessidade de mudança na Denominação Social da instituição, em virtude da expansão das atividades prestadas pelo IDETSF, o Conselho aprovou por unanimidade a alteração da Denominação Social da Instituição que era Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família - IDETSF e passa a ser **Instituto para Gestão em Saúde de Sobral – IGS.**

Continuando os trabalhos o Conselho de Administração passou a deliberar sobre a alteração do CNAE -Fiscal 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente, para CNAE -Fiscal 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde, CNAE -Fiscal 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente e CNAE -Fiscal 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente. Após apresentação pela diretoria da necessidade de alteração para inclusão dos mencionados CNAE-Fiscal em virtude da expansão das atividades prestadas pelo IDETSF, o conselho aprovou por unanimidade a alteração para inclusão dos **CNAE-fiscal 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde, CNAE-fiscal 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente e CNAE-fiscal 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.**

Finalizando os trabalhos e aprovada a ordem do dia, o Conselho reunido, ordinariamente e extraordinariamente, discutiu todos os assuntos da pauta e, por unanimidade de votos dos presentes, deliberou o seguinte:

1. Fica aprovado o Contrato de Gestão 2017;
2. Fica aprovado a abertura de filiais da instituição, inicialmente, criando a FILIAL 01 que funcionará no seguinte endereço: **Avenida Dom José**

Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família - IDETSF

Rua Conselheiro José Júlio, 386, Centro, Sobral / CE

CEP 62010-820 - Fone/Fax: (88) 3614.1308

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Reconheço que a cópia xerográfica

está de acordo com o original



INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA - IDETSF



Tupinambá da Frota, nº 1990, Sala 01, Bairro Centro, Município de Sobral - CE, CEP 62.020-295;

- 3. Fica aprovado a alteração da Denominação Social da Instituição que era Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família - IDETSF para passar a ser Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS;
- 4. Fica aprovado a alteração dos CNAE -Fiscal 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde, CNAE -Fiscal 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente e CNAE -Fiscal 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.

E, como por não ter mais nada a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata redigida por mim, na qualidade de secretário, foi lida na presença de todos e assinada pelos presentes.

Presidente *Viviane de Moraes Cavalcante*
Viviane de Moraes Cavalcante

Secretário: *Ahram Marinho Freitas*
Ahram Marinho Freitas

Assinatura dos Demais Membros e Convidados:

Assunção Silva Rodrigues: *Assunção Silva Rodrigues*

Gerardo Cristino Filho: *Gerardo Cristino Filho*

Maristela Inês Osawa Vasconcelos: *Maristela Inês Osawa Vasconcelos*

Francisco Jose Leal de Vasconcelos: *Francisco Jose Leal de Vasconcelos*

Verilene Fernandes Macario: *Verilene Fernandes Macario*

Verena Emmanuelle Soares Ferreira: *Verena Emmanuelle Soares Ferreira*

João Batista da Silva Rodrigues: *João Batista da Silva Rodrigues*

CARTÓRIO ARRUBA - 3º OFÍCIO
NOTAS PROTESTO E REGISTRO
RUA FLORIANO PEIXOTO, 160
SOBRAL - CE (88) 3611-1545

Reconheço a(s) firma(s) Viviane de Moraes Cavalcante e Ahram Marinho Freitas
 por semelhança por autenticidade

27 MAR 2017 Sobral-CE

Em testemunho da

Bela Mª. do Carmo Carvalho Arruda Coel
 Ana Paula Carvalho Ceta - S
 Mª. da Conceição Rodrigues - P

IGS

INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO PARA GESTÃO EM
SAÚDE DE SOBRAL - IGS
CNPJ Nº 04.776.677/0001-77**

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, em segunda convocação, foi realizada reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS, em sua sede, na rua Conselheiro José Júlio, 386, Centro, cadastrado no CNPJ sob o nº 04.776.677/0001-77, na forma do seu estatuto e legislação pátria em vigor, com a presença dos seguintes membros e convidados: como representantes do Poder Público Municipal, Viviane de Moraes Cavalcante, brasileira, casada, advogada, CPF nº 700.906.613-20, residente e domiciliada na rua Francisco Bezerra de Vasconcelos, 395, Junco, Sobral/CE - Presidente, Ismael de Vasconcelos Ferreira, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº 823.134.403-97, residente e domiciliado na rua Francisco Bezerra de Vasconcelos, 507, Junco, Sobral/CE e Sandra Maria Melo Sousa, brasileira, solteira, enfermeira, CPF nº 380.740.603-49, residente e domiciliada na rua Newton Craveiro, 409, Junco, Sobral/CE; como representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, Maristela Inês Osawa Vasconcelos, brasileira, casada, enfermeira, CPF nº 356.687.093-53, residente e domiciliada na rua Balbino, 328, Campo dos Velhos, Sobral/CE; como representante do Conselho Municipal de Saúde, Francisco José Leal de Vasconcelos, brasileiro, solteiro, enfermeiro e advogado, CPF nº 659.555.283-34, residente e domiciliado na rua Cesarina Barreto Lima, 136/203, Campo dos Velhos, Sobral/CE, além da presença dos diretores do IGS, João Batista da Silva Rodrigues, brasileiro, casado, enfermeiro, Diretor Presidente do IGS, CPF nº 310.444.763-20, residente e domiciliado na rua Padre Fialho, 175, Centro, Sobral/CE e Ahram Marinho Freitas, brasileiro, solteiro, advogado, Diretor Administrativo/Financeiro do IGS, CPF nº 812.478.773-53, residente e domiciliado na rua Radialista Francisco Aristêu Barbosa, 55, Domingos Olímpio, Sobral/CE e os convidados: Márcia Maria Santos da Silva, brasileira, solteira, assistente social, CPF nº 734.620.803-00, residente e domiciliada na rua Santana do Acaraú, 280, Cohab III, Sobral/CE e Lucila Maria de Albuquerque, brasileira, solteira, enfermeira, CPF nº 223.752.283-91, residente e domiciliada na rua Coronel José Silvestre, 763, Centro, Sobral/CE. Presidiu a reunião Viviane de Moraes Cavalcante que convidou a mim, Ahram Marinho Freitas, para secretariar os trabalhos e lavrar esta ata, cargo que aceitei.

D) Ordem do dia:

- Comunicado de troca, desligamento e nomeação de membros do Conselho de Administração do IGS;
- Eleição dos Diretores do Instituto para Gestão em Saúde de Sobral para o quadriênio 2018-2022.

aria Mu.
ude - SMS

IGS INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL

II) Deliberação:

Iniciados os trabalhos foi comunicada a troca e saída dos seguintes membros:

- a) Troca do membro indicado pelo Poder Público, qual seja Assunção Silva Rodrigues e a indicação de Ismael de Vasconcelos Ferreira, que desde logo aceitou e assumiu o cargo.
- b) Desligamento dos membros indicados pelo Conselho e associados, quais sejam: Verena Emmanuelle Soares Ferreira e Verilene Fernandes Macário.

Continuando os trabalhos foram indicados os seguintes nomes para compor as vagas de membros do Conselho de Administração recomendados pelos conselheiros e associados respectivamente, quais sejam: Márcia Maria Santos da Silva e Lucila Maria de Albuquerque, tendo sido os respectivos nomes aprovados por unanimidade e que desde logo aceitaram e assumiram o cargo.

Passando a tratar do próximo item da pauta onde foi informado a todos que a eleição da diretoria do IGS se fazia necessária em virtude do encerramento do mandato da atual diretoria, desta forma, seguindo o processo eleitoral estipulado no estatuto, foram indicados os nomes dos atuais diretores para renovação de seus mandatos em virtude do bom trabalho realizado pelos mesmos junto à direção do IGS. Após análise pelos conselheiros, por unanimidade de votos dos presentes, foi deliberado o seguinte:

- a) Ficam aprovados os nomes de João Batista da Silva Rodrigues, brasileiro, casado, enfermeiro, CPF nº 310.444.763-20, residente e domiciliado na rua Padre Fialho, 175, Centro, Sobral/CE para o cargo de Diretor Presidente e de Ahram Marinho Freitas, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 812.478.773-53, residente e domiciliado na rua Radialista Francisco Aristeu Barbosa, 55, Domingos Olímpio, Sobral/CE para assumir o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, para o quadriênio 2018-2022, tendo os novos diretores eleitos que estavam presentes a este ato, de logo, tomado posse. Fica também aprovada a vacância do cargo de Vice-Presidente do IGS, ficando este cargo para deliberação posterior.

A Assembleia reunida, extraordinariamente, discutiu todos os assuntos da pauta e, por unanimidade de votos dos presentes, deliberou e aprovou:

- Ficam aprovados os seguintes nomes para integrar o Conselho de Administração: Ismael de Vasconcelos Ferreira, membro indicado pelo Poder público; Márcia Maria Santos da Silva e Lucila Maria de Albuquerque, membros indicados pelos conselheiros e associados respectivamente;

mp.

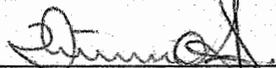
IGS

INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL

aria Munic...
saúde - SMS

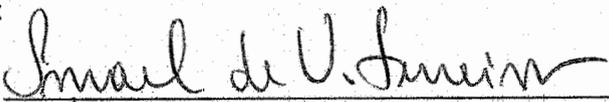
- Ficam aprovados os nomes de João Batista da Silva Rodrigues, brasileiro, casado, enfermeiro, CPF nº 310.444.763-20, residente e domiciliado na rua Padre Fialho, 175, Centro, Sobral/CE para o cargo de Diretor Presidente e de Ahiram Marinho Freitas, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 812.478.773-53, residente e domiciliado na rua Radialista Francisco Aristeu Barbosa, 55, Domingos Olímpio, Sobral/CE para assumir o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, para o quadriênio 2018-2022, tendo os novos diretores eleitos que estavam presentes a este ato, de logo, tomado posse. Fica aprovada a vacância do cargo de Vice-Presidente do IGS, ficando este cargo para deliberação posterior.

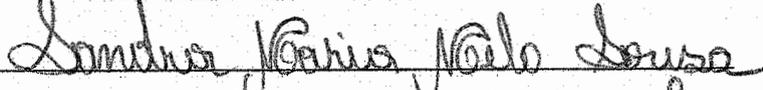
E, como por não ter mais nada a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata redigida por mim, na qualidade de secretário, foi lida na presença de todos e assinada pelos presentes.

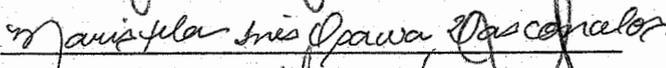
Presidente 
Viviane de Moraes Cavalcante

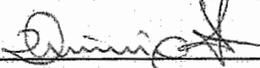
Secretário 
Ahiram Marinho Freitas

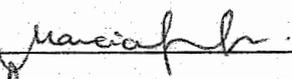
Demais membros e convidados:

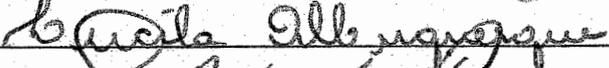
Ismael de Vasconcelos Ferreira 

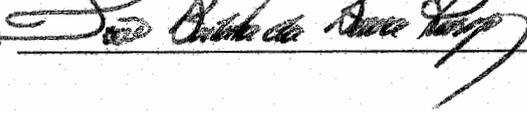
Sandra Maria Melo Sousa 

Maristela Inês Osawa Vasconcelos 

Francisco Jose Leal de Vasconcelos 

Márcia Maria Santos da Silva 

Lucila Maria de Albuquerque 

João Batista da Silva Rodrigues 

TFS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original

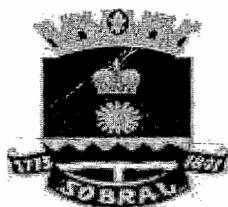
Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS
Rua Conselheiro José Júlio, 386 - Centro - Sobral/CE
CEP 62030-000 - Fone: (88) 3614.1308

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.776.677/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PARA GESTAO EM SAUDE DE SOBRAL - IGS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CONSELHEIRO JOSE JULIO	NÚMERO 386	COMPLEMENTO
CEP 62.010-820	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOBRAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO IDETSF@GMAIL.COM		UF CE
ENDEREÇO TELEFÔNICO (85) 3614-1235 / (88) 3614-1308		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/03/2019** às **16:32:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA



Nº 2019000384

Razão Social

INSTITUTO PARA GESTAO EM SAUDE DE SOBRAL - IGS

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000007514

C.N.P.J.: 04776677000177

Bairro

CENTRO

CEP

62010820

Localizado RUA CONSELHEIRO JOSE JULIO, 386 - - SOBRAL-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1505 - INSTITUTO PARA GESTAO EM SAUDE DE SOBRAL - IGS

Endereço

RUA CONSELHEIRO JOSE JULIO, 386

Documento

C.N.P.J.: **04.776.677/0001-77**

CENTRO SOBRAL-CE CEP: 62010820

No. Requerimento

2019000384/2019

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária do Orçamento e Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.sobral.ce.gov.br/>

SOBRAL-CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 14/05/2019

COD. VALIDAÇÃO 2019000384





PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2019 / 2019000384

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 04.776.677/0001-77
DATA DE EMISSÃO: 14/02/2019

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 14/05/19
SOBRAL-CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2019

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 20/03/19 às 14:34:26



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201901398980**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04.776.677/0001-77
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 06/03/19 ÀS 16:31:00
VÁLIDA ATÉ 05/05/2019**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

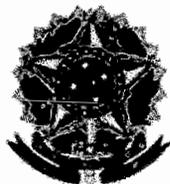
Certidão Negativa

Validação

Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.

Número da Certidão: 201901398980
Código do Requerente: 04.776.677/0001-77
Data da Emissão: 06/03/2019
Hora: 16:31





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO PARA GESTAO EM SAUDE DE SOBRAL - IGS
CNPJ: 04.776.677/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:29 do dia 14/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2019.

Código de controle da certidão: **BD4E.0714.C3CD.A9C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 04.776.677/0001-77

Data da Emissão : 14/02/2019

Hora da Emissão : 09:55:29

Código de Controle da Certidão : BD4E.0714.C3CD.A9C8

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 14/02/2019, com validade até 13/08/2019.

Página Anterior

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04776677/0001-77
Razão Social: INSTITUTO PARA GESTAO EM SAUDE DE SOBRAL IGS
Nome Fantasia: IGS
Endereço: R CONSELHEIRO JOSE JULIO 386 / CENTRO / SOBRAL / CE / 62010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2019 a 10/04/2019

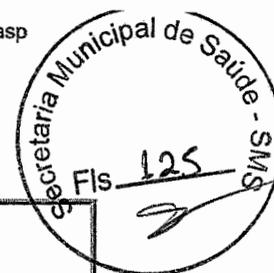
Certificação Número: 2019031205413870198492

Informação obtida em 20/03/2019, às 14:41:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04776677/0001-77
Razão Social: INSTITUTO PARA GESTAO EM SAUDE DE SOBRAL IGS
Nome Fantasia: IGS
Endereço: R CONSELHEIRO JOSE JULIO 386 / CENTRO / SOBRAL / CE / 62010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

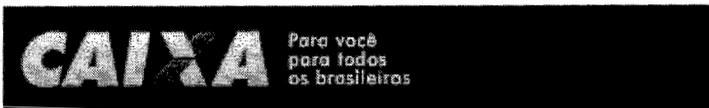
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2019 a 22/03/2019 /

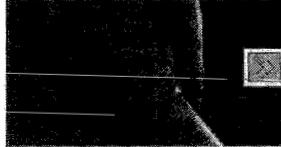
Certificação Número: 2019022104070543666251

Informação obtida em 06/03/2019, às 16:35:51.

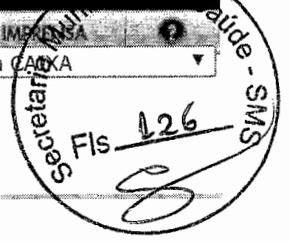
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 04776677/0001-77 ✓

Razão Social: INSTITUTO PARA GESTAO EM SAUDE DE SOBRAL IGS ✓

Nome Fantasia: IGS

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/03/2019	12/03/2019 a 10/04/2019	2019031205413870198492 ✓
21/02/2019	21/02/2019 a 22/03/2019	2019022104070543666251 ✓
02/02/2019	02/02/2019 a 03/03/2019	2019020207080499691685
14/01/2019	14/01/2019 a 12/02/2019	2019011404112565616619
26/12/2018	26/12/2018 a 24/01/2019	2018122603370114944295
07/12/2018	07/12/2018 a 05/01/2019	2018120709051709884154
18/11/2018	18/11/2018 a 17/12/2018	2018111812235439526368
30/10/2018	30/10/2018 a 28/11/2018	2018103102214729119332
11/10/2018	11/10/2018 a 09/11/2018	2018101115350177515207
22/09/2018	22/09/2018 a 21/10/2018	2018092210543396590325
03/09/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	2018090310124392698152
14/08/2018	14/08/2018 a 12/09/2018	2018081412054732566290
26/07/2018	26/07/2018 a 24/08/2018	2018072612534310538004
26/07/2018	26/07/2018 a 24/08/2018	2018072608293589792300
07/07/2018	07/07/2018 a 05/08/2018	2018070712080607545815
18/06/2018	18/06/2018 a 17/07/2018	2018061811233754017503
30/05/2018	30/05/2018 a 28/06/2018	2018053012271703186467
11/05/2018	11/05/2018 a 09/06/2018	2018051112552792226118
22/04/2018	22/04/2018 a 21/05/2018	2018042212582718564923
03/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018	2018040312215664336637
15/03/2018	15/03/2018 a 13/04/2018	2018031513374538452335
24/02/2018	24/02/2018 a 25/03/2018	2018022413193900804461
05/02/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	2018020608145011140223
17/01/2018	17/01/2018 a 15/02/2018	2018011719151731084347
29/12/2017	29/12/2017 a 27/01/2018	2017122918115192526277
10/12/2017	10/12/2017 a 08/01/2018	2017121018001680427063
21/11/2017	21/11/2017 a 20/12/2017	2017112107481841384199
02/11/2017	02/11/2017 a 01/12/2017	2017110206583130121127
14/10/2017	14/10/2017 a 12/11/2017	2017101410273609700167
25/09/2017	25/09/2017 a 24/10/2017	2017092506414451044449
06/09/2017	06/09/2017 a 05/10/2017	20170906070409991938110
18/08/2017	18/08/2017 a 16/09/2017	2017081807525250530471
30/07/2017	30/07/2017 a 28/08/2017	2017073006253337698205
11/07/2017	11/07/2017 a 09/08/2017	2017071107514017285033



22/06/2017	22/06/2017 a 21/07/2017	2017062206062434547894
03/06/2017	03/06/2017 a 02/07/2017	2017060306230583739372
15/05/2017	15/05/2017 a 13/06/2017	2017051504293933086173
26/04/2017	26/04/2017 a 25/05/2017	2017042605052804871893
07/04/2017	07/04/2017 a 06/05/2017	2017040705592395851351

Resultado da consulta em 20/03/2019 às 14:46:59

☑ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO PARA GESTAO EM SAUDE DE SOBRAL - IGS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.776.677/0001-77 ✓

Certidão nº: 167763488/2019

Expedição: 14/02/2019, às 09:54:09

Validade: 12/08/2019 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO PARA GESTAO EM SAUDE DE SOBRAL - IGS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.776.677/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Certifico a validação do documento: TFS
CPF: 026.048.074-67*



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL
Divisão de Protocolo e Distribuição da Comarca de Sobral

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU CONCORDATA N° 184 - SD/2019

CERTIFICO, pela faculdade que por lei me é conferida e a requerimento verbal da parte interessada, que consultando os dados constantes no **SISTEMA PROCESSUAL**, mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Verifiquei **NÃO CONSTAR** o nome de **INSTITUTO PARA GESTAO EM SAUDE DE SOBRAL - IGS**, inscrito no C.N.P.J. de N° 04.776.677/0001-77, com sede na Rua CONSELHEIRO JOSE JULIO, 386, C.E.P 62.010-820, CENTRO, SOBRAL-CE., **inexistindo**, portanto, nesta Comarca, contra o(a)- mencionada empresa, ou por ela requerida, **qualquer AÇÃO DE FALÊNCIA e/ou CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Certifico ainda, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará dispõe de sistema informatizado, desde o ano de 1997.

O referido é verdade dou fé.

Sobral, 14/03/2019

PESQUISADO E DIGITADO POR: JOEL

Joel Valdino
Joel Valdino Cunha
Auxiliar Judiciário

Fermoju.....30,63
FAADEF..... 3,20
FRMMP/CE.....4,01
Total.....37,84





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO PARA GESTAO EM SAUDE DE SOBRAL - IGS**

CPF/CNPJ: **04.776.677/0001-77**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:32:21 do dia 20/03/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **BYBM200319093221**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.